

LEI Nº 323/2021

De 24 de Março de 2021

"Normatiza a execução, no Município de São Miguel do Aleixo/SE, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – eSFSB/Multiprofissionais vinculados a atenção primária à saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil.", e dá outras providencias."

O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais que lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal que aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de São Miguel do Aleixo/SE, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das equipes de Saúde da Família, multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde e funcionários que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil.

§1º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

§2° A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração Saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019.



Art. 2º - O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

§ 1º O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe.

§ 2º O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do § 1º.

Art. 3º Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

I- processo e resultados intermediários das equipes;

II- resultados em saúde;

III- globais de APS.

Parágrafo único. Os indicadores de que trata o caput deverão considerar ainda a relevância clínica e epidemiológica, disponibilidade, simplicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade.

Art. 4º O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios a cada 4 (quatro) competências financeiras.

Parágrafo único. No caso de cadastro de ESF ou EAP no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado potencial de100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por ESF e EAP, conforme Portaria nº 2.979/2019.

Art. 5° O incentivo de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculada ao período de vigência do Previne Brasil, e assim será distribuído:

SHO



I – 50% (cinquenta por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais do Município sob a forma de incentivo financeiro, a serem pagas mensalmente, e/ou de acordo com o crédito do referido recurso, conforme percentuais de desempenho.

Parágrafo Único. O crédito de desempenho do Previne Brasil será distribuído em 50% (cinquenta por cento) para as equipes dos meses de janeiro a agosto de 2021, e deverá ser regulamentada por decreto do executivo municipal.

Art. 6º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previne Brasil em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 2.979/2019 do Ministério da Saúde, os 50% (cinquenta por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais do Município sob a forma de incentivo financeiro durante os meses de janeiro a agosto de 2021, conforme percentuais de desempenho que alcançarem.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 7º O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família vinculados à Atenção Primária à Saúde, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem estar de saúde.

Art. 8º Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Auxiliares de Serviço Gerais, e demais não mencionados que componham o quadro.

§ 1° Os profissionais mencionados no caput deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados.

§ 2º Para o recebimento do incentivo financeiro previsto no caput deste artigo, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Estratégia de Saúde da Família e trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estarem inclusos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

the

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

§ 3º Após a aprovação das metas a serem propostas para cada categoria, a Secretaria Municipal

de Saúde elaborará as metas a serem cumpridas por cada equipe, conforme os indicadores e a

população cadastrada de cada Unidade Básica de Saúde.

§ 4º Nas situações em que o servidor não cumprir a sua meta individual, o mesmo será

convocado pela Comissão para assinar o Termo de Ajuste, dando um prazo de 30 (trinta) dias

para a devida regularização.

§ 5º Não havendo o cumprimento do Termo de Ajuste mencionado no parágrafo anterior, o

servidor não fará jus ao incentivo de desempenho.

§ 6º Após a assinatura do Termo de Ajuste mencionado no § 4º deste artigo, o servidor que, no

ano vigente, não cumprir sua meta nos meses consecutivos, não fará jus ao referido incentivo

de desempenho, tendo em vista a falta de assistência à saúde da população.

Parágrafo Único: poderá o município utilizar recursos próprios como incentivo de desempenho

para profissionais não constantes nas nomenclaturas acima mencionadas, como forma de

equiparação a equipe recebedora de recursos oriundos do governo federal, sabendo-se que o

mesmo se efetivará de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art. 09. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do

orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com

recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo

Ministério da Saúde.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de

janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente.

São Miguel do Aleixo/SE, 24 de março de 2021.

Prefeito